Palácio do Goyêrno do Estado de São Paulo, aos 14 j de janeiro de 1960. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de Janeiro de 1960. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

## LEI N.o 5.498, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação, de imovel do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

O GOYERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a allenar, por doação, à Prefeitura Municipal de La njal Paulista duas áreas de terreno de sua propriedade. com 176 m2 (cento e setenta e seis metros quadrados) e 526,50 m2 (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados) respectivamente situadas no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tieté, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.906. da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

"Area "A" - 176 m2 (cento e setenta e seis metros quadrados) — As divisas desta área se iniciam em um ponto A. Ituado a 16 m (dezesseis metros) do eixo da 87.244.80 m2 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e linha do lado direito da via férrea, em normal ao km 184 - 1-339 m at segue em reta até o ponto B por 16 m (dezesseis metros): aí deflete para a esquerda por 90° quenta centimetros) até o ponto C. que dista 16 m (dezesseis metros) do eixo da linha em normal ao km 184 -]- 367 m ai deflete para a esquerda e segue pela cêrca da EFS, por 28 m (vinte e oito metros), paralelamente 🏝 via férrea, até o ponto A origem. 🥆

Confirmando em AB e BC com o sr. José Baldini e em CA com a doadora.

Area "B" - 526.50 m2 (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados) As divisas desta área se iniciam em um nonto A. situado a 15 m (minze cretros) do eixo da linha ao lado direito da via ferrea em normal ao km. 184 - 393 m. ai segue em reta até o ponto B por 20 m (vinte metros) : af deflete para a esquerda 90° e segue em reta por 39 (trinta e nove metros) até o ponto C: ai deflete para a esquerda e segue em reta por 7 m (sete metros) até o ponto D que dista 15 m (quinze metros) do elxo da linha em norma: ao km. 184-l-435 m: ai deflete para a esquerda e segue paralelamente ao leito da linha pela cêrca da EFS. por 42n (quarenta e dois metros) até o ponto A. origem.

Confinando em AB e BC com e sr. José Baldini em CD com a rua Barão do Rio Branco em AD com a doadora."

Artigo 2.0 - Est: lei entrará em vigor na data de aua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

TÌO. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Farla Lima Publicade na Diretoria Geral da Secretaria de Esta- promulgo a seguinte lei: do des Negócios do Governo, aos 15 de Janeiro de 1960. João ce Sigueira Campos - Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 5.499, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispoe sobre alienação, por doação, de linóvel da Estrada de Ferro Sorocabana à Prefeitura Municipal de Martinopolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

pioniulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação à Prefeitura Municipal de Martinopolis, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana. com 7.800 m2 (sete mil e oitocentos metros quadrados). situada no distrito, município e comarca de Martinópolis, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.752 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e

Obras Públicas, a saber: "Tem início em um ponto A, situado a 12m (doze metros) do eixo da linha, do lado direito, em normal ao Km, 696-1-69 m e segue ainda em normal ao Km 696-1-69 m por uma distância de 20 m (vinte metros) até o ponto B, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à esquerda e segue normal, ao alinhamento anterior, por uma distância de 56.50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto C. confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue em normal ao alinhamento anterior, por pma distància de 28 m (vinte e cito metros), até o ponto D, confrontando com a doadora; deflete à esquerda é segue em pormal ao alinhamento anterior por uma **distà**ncia de 105 m (cento e cinco metros), até o ponto 🌠 confrontando com a donatária; deflete à esquerda e segue, por uma distância de 28 m (vinte e oito metros) **sté o ponto F**, em normal ao alinhamento anterior, confrontando com a doadora; deflete à direita, com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 80 m. foitenta metros) até o ponto G. confrontando com a Estrada de **Ferro** Sorocabana; deflete à direita e segue por uma distância de 28 m (vinte e oito metros) em normal ao **Blinhamento anterior, até o ponto H confrontando com** a doadora; deflete à esquerda e segue vor uma distância de 12 m (doze metros) em normal ao alinhamento anterior; até o ponto I confinando com a donatária; deflete à esquerda e segue, em normal ao alinhamento anterior e confrontando com a doadora por uma distância de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto J; deflete à direita e segue em normal ao alinhamento anteterior, por uma distância de 7.50 m (sete metros e cinquenta centimetros), até o ponto K, confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à esquerda e segue em normal ac alinhamento anterior por uma distância de 12 m (doze metros) até o ponto L. situado na plataforma dos armazens locais confrontando com a doadora: deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior e pela plataforma dos armazéns locais. por uma distancia de 87 m (oitenta e sete metros) até o ponte M; deflete à direita e segue em normal ao alinhamento anterior, por uma distância de 3 m (oito metros) até o ponto N; deflete à esquerda e segue paralelamente ao eixo de linha, por uma distància de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto A, origem, confinando com a doadora." Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Artigo 3 o — Revogam-se as disposições em con-

trário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A DE CARVALHO PINTO José Avila Diniz Junqueira Jose Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado r dos Negócios do Govêrno, aos 15 de janeiro de 1960. Jozo de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.500, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, mediante concorrência pública e doação, de imóveis de propriedade

do Estado, situados no distrito e município de Presidente Epitácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, observadas as normas estabelecidas no artigo 73 do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agôsto de 1945, áreas de terreno a serem loteadas, com a superficie total de 95,673,20 m2 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e vinte decimetros quadrados) na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito e mu- pio. nicipio de Presidente Epitácio, e referidas na planta PC. 2.754, da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada também a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio áreas de terreno destinadas a logradouros públicos e ruas, com a superfície total de ... quatro metros quadrados e oitenta decimetros quadrados). na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no mesmo distrito e município de Presidente e segue em reta por 22.50 m (vinte e dois metros e cin- Epitácio, com os limites e confrontações constantes da planta PC, 2.754, aludida no artigo anterior.

Artigo 3.0 — Fica igualmente a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, as áreas de terreno constantes das Quadras 8 e 14, com 18 lotes de terreno cada uma, no total de 12.356,96 m2 (doze mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e seis decimetros quadra- eu promulgo a seguinte lei: dos), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no mesmo distrito e município de Presidente Epitácio com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.754, da mesma Estrada, lotes êstes destinados à construção de casas populares, financiadas pela saber: Fundação da Casa Popular do Governo Federal.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1960. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira José Vicente de Faria Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960. João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.501, DE 14 DE JANEIRO DE 1960 declara de utilidade pública imóvei situado no municipio de São José dos Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa décreta e eu

Artigo 1.0 -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de São José dos Campos, de propriedade daquela Prefeitura e destinado à construção de prédios para instalações de serviços do mesmo Departamento, a saber:

"Um terreno com a área de 10,000 m3 (dez mil metros quadrados), situado à margem esquerda da antiga estrada São Paulo-Rio, tendo as seguintes divisas; pela frente numa extensão de 100m (cem metros) com a citada es-São José dos Campos".

de Estradas de Rodagem.

sua publicação.

 Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Goyerno do Estado de São Paulo, aos 14 de Janeiro de 1960.

José Avila Diniz Junqueira José Vicente de Faria Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.502, DE 14 DE JANEIRO DF 1960 18 de novembro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

promulgo a seguinte lel:

tações e dimensões do imóvel expropriado pela Lei n. 4.941. de 18 de novembro de 1958, as quais passarão a ser as seguintes:

no alinhamento desta entre os ns. 823 e 851, no distrito de [ n. 17, onde faz encontro com a faixa da adutora de Co-Santa Efigênia. Mede no alinhamento da rua Brigadeiro i tia, dêste ponto com uma deflexão à esquerda, em linha metros); do lado direito de quem olha o terreno 4640 ms. (quarenta e seis metros e quarenta centimetros); [ quenta centimetros). No alinhamento da avenida Nova I linha reta, pela lateral direita da Avenida Marginal ao Anhangabaú 23 18 ms. (vinte e três metros e dezoito centimetros). Encerra esse perimetro a área de 998.40 m2. (novecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta decimetros quadrados), confrontando pela rua Brigadeiro Tobias com os imoveis ns. 652 e 684. de pro- i metro assim se descreve: começa pela rua que faz frenpriedate de Arthur Weingrill e José de Barros Abreu, le à Administração, do lado direito pela Avenida Margiou sucessores, respectivamente. Pela Avenida Nova Anhan- I nal ao canal Jaguaré, até o ponto da cérca de divisa. Do gabaŭ com os imóveis ns. 823 e 851 de propriedade de lado esquerdo pela Avenida I.P.T. seguindo até encon-Evaristo Gomes Fernandes e José Barros de Abreu, ou trar a Avenida Diagonal, subindo até o ponto da cérca sucessores, respectivamente".

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de gleba" sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se às disposições em contrá- sua publicação. tio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960. João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto

José Avila Diniz Junqueira

DIARIOOFICIAL Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 5.503, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispue sobre aquisição, por doação, de imovel destinado à construção de Pôsto Policial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulço a seguinte lei;

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Vicente de Paula Murakami, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de São Miguel Arcanjo e destinado à construção do Posto Policial de Abaitinga, a saber:

"Um terreno de torma retangular, com a área de 300 m2 (trezentos metros quadrados), medindo 10 m (dez metros) de frente para a rua Manoel Soares, por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando por um lado com propriedade de Ananias Tavares de Pontes, por outro e pelos fundos com propriedade do doador". Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Artigo 3.o - Revogam-se às disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Avlla Diniz Junqueira

Francisco José da Nova Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960. João de Siqueira Campos

LEI N. 5.504, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre doação de imóveis situados na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: -Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta 🔸

Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo e no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, os imóveis abaixo descritos, situados nesta Capital, no bairro do Butantá, 🛋

I — à Universidade de São Paulo:

Diretor Geral, Substituto

"Uma gleba de terreno com a área de 3.858.845,00 m3 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocen- 👍 tos e quarenta e cinco metros quadrados), cujo perimetro assim se descreve: partindo do ponto Zero, marco quilometro 22-1-065,50 ponto a 90.º do eixo do canal do rio Pinheiros, encontrando com a lateral da Avenida Marginal e linha da faixa de transmissão da Light and Power, prosseguindo pela lateral interna do leito velho do rio Pinheiros até o ponto n. 1. Km 22.439, segue em uma linha reta lateral da Avenida Marginal e faixa de transmissão da Light and Power até o ponto n. 2, Km 22-1-500. deste segue pela lateral interna do leito velho do rio Pinheiros até o ponto n. 3, Km 22-:-599,50, déste segue linha curva até o P.T. km. 22-1-694,704, dêste em. linha reta até o ponto n. 4, pela lateral da Avenida Marginal e faixa de transmissão da Light and Power, acompanhando pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n. 5, com a lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana, deste segue com uma deflexão à esquerda em linha reta pela lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n. 6, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n. 7, seguindo ainda com a mesma deflexão pela lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n. 8, deste segue em uma linha reta com uma deflexão à direita, com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n. 9, fazendo encontro com o antigo córrego do ribeirão Jaguaré, dêste trada, km 108 + 800; no lado direito divide com a rua 26, | segue pelo eixo do córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto nos demais, esquerdo e fundos, com as mesmas divisas de [n. 9-A, dêste com uma deflexão para a esquerda, pela extensão, com propriedade da Prefeitura da Estância de lateral da rua projetada da Sociedade Imobiliaria Jaguaré, até o ponto n. 9-B, com o eixo do atual canal do ri-Artigo 2.0 — As despesas com a execução da presente | beirão Jaguaré, dêste com uma deflexão à direita pelo lei correrão à conta das verbas próptias do Departamento leixo do canal do ribeirão Jaguaré, até o ponto n. 10, dêste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jagua-Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de ré até o ponto n. 11, deste segue em linha reta pelo eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré até o ponto n. 12, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré em curva até o ponto n. 13, dêste segue pelo elxo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n. 14, deste segue em curva pelo cixo do atual canal do ribeirão Jaguaré, passando por uma ponte do antigo córrego do ribeirão Jaguaré e segue novamente-pelo eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré, até o ponto n. 15. dêste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n. 16, deste segue em linha reta com uma deflexão para a esquerda até o eixo da rua projetada diagonal que faz limite com a gleba a ser destinada para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, dêste ponto volta acompanhando a cérca de divisa da gleba a ser destinada para Retifica as divisas, confrontações e dimen-! o I.P.T., até o eixo limítrofe da Avenida Marginal ao sões do imóvel expropriado pela Lei n. 4.941, de canal do ribeirão Jaguaré, fazendo uma deflexão para a direita acompanhando o eixo limítrofe da Avenida Marginal ao canal até a rua onde do lado direito está situado Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu lo prédio de administração do I.P.T., do lado esquerdo a subestação de fórça até o eixo da Avenida do I.P.T., Artigo 1.0 — Ficam retificadas as divisas, confron- lazendo uma deflexão à direita, pelo eixo limitrofe da Avenida I.P.T. até a avenida asfaltada, seguindo a mesma direção em linha reta, confinando com a gleba do I.P.T., pelo cixo limítrofe até encontrar o cixo da Ave-"Um imóvel situado à Rua Brigadeiro Tobias n. 674, I nida Diagonal, seguindo até o encontro do marco da cêrcom frente também para à Avenida Nova Anhangabaú, ca de divisa, dèste faz uma deflexão à esquerda, acomestando no alinhamento daquela entre os ns. 652 e 684 e : panhando em linhas retas do valo de divisa até o ponto Tobias 22,14 ms. (vinte e dois metros e quatorze centi- reta pela lateral da faixa da adutora de Cotia, até o ponto n. 18, deste com uma deflexão à esquerda, acompanhando a lateral do leito velho do rio Pinheiros, até do lado esquerdo 42,50 ms. (quarenta e dois metros e cin- lo ponto n. 19, deste com uma deflexão para a esquerda em , canal do rio Pinheiros, até o ponto n. 0 (Zero)'';

II — ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas: "Uma gleba de terreno com a área de 240,000,00 m2 (duzentos e quarenta mil metros quadrados), cujo peride divisa, sendo que esta cêrca fecha o perímetro da

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na dala de

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avita Diniz Junqueira Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto